



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.171, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.436/2025 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, do Município de Carapicuíba, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e metas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 os anexos:

I - fontes de receita dos programas governamentais (Relatório de Programas por Órgãos);

II - descrição dos programas/metast e custos (Relatório de Programas por Ações);

III - unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Relatório de Programas por Órgãos);

IV - estrutura dos órgãos, unidades orçamentárias e executoras (Relatório de Programas por Órgãos).

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que objetiva a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores do Município.

II - Ação: caracteriza a forma de alcance do objetivo programa de governo, descrevendo o produto e a meta programada, bem como os investimentos que deverão ser detalhados em unidades de medidas.

III - Projeto: instrumento de programação, que busca alcançar o objetivo de um programa, limitado no tempo, resultando no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

IV - Atividade: instrumento de programação que busca alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação.

Art. 4º Os programas e ações deste plano serão codificados nas Leis Orçamentárias ou nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º Os valores financeiros consignados a cada ação orçamentária, no Plano Plurianual, são referenciais e não constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 6º As inclusões, exclusões ou alterações de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e investimentos serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de eventuais créditos adicionais.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões ou modificações de que trata este artigo, deverão ser acompanhadas de mensagem, na qual constem as razões para tal efeito.

Art. 7º O Plano Plurianual e seus programas serão monitorados e anualmente avaliados.

Art. 8º As ações governamentais para o quadriênio 2026/2029 estão especificadas nas Diretrizes Programáticas, observando:

- I - a prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - a austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - a modernização na ação governamental;
- IV - o equilíbrio orçamentário;
- V - a participação popular na gestão pública;
- VI - implementação de políticas públicas na educação e saúde;
- VII - habitação popular para baixa renda;
- VIII - valorização do servidor público;
- IX - incentivo à cultura;
- X - políticas de preservação ao meio ambiente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Carapicuíba, 27 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos